



Número: **0856730-40.2019.8.14.0301**

Classe: **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO**

Órgão julgador: **13ª Vara Cível e Empresarial de Belém**

Última distribuição : **30/10/2019**

Valor da causa: **R\$ 16.211,28**

Processo referência: **0806248-88.2019.8.14.0301**

Assuntos: **Administração judicial**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
BRUNO DE CASTRO CAMPOS (REQUERENTE)	BRUNO BENTES BANDEIRA (ADVOGADO) ABELARDO RUFINO BARGES NETO (ADVOGADO)
EASA-ESTALEIROS AMAZONIA S.A (REQUERIDO)	MARCELO PONTE FERREIRA DE SOUZA (ADVOGADO) THIAGO FERNANDES CHEBATT (ADVOGADO)
INTEROCEAN ENGENHARIA E SHIP MANAGEMENT LTDA (REQUERIDO)	
CSM SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	MARCELO PONTE FERREIRA DE SOUZA (ADVOGADO)
PARA MINISTERIO PUBLICO - CNPJ: 05.054.960/0001-58 (FISCAL DA LEI) (AUTORIDADE)	

Documentos			
Id.	Data	Documento	Tipo
23319048	12/02/2021 10:21	Petição	Petição
23292465	12/02/2021 10:20	Petição	Petição
22524070	19/01/2021 10:13	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório
18376977	16/07/2020 22:13	Petição	Petição
18376978	16/07/2020 22:13	Habilitação de crédito - Bruno de Castro Campos(82718	Petição
18248735	10/07/2020 11:25	CIÊNCIA	Parecer
16427178	01/04/2020 10:26	Despacho	Despacho
13601286	30/10/2019 17:33	Petição Inicial	Petição Inicial
13601594	30/10/2019 17:33	Certidão de crédito BRUNO	Documento de Comprovação
13601596	30/10/2019 17:33	CTPS	Documento de Identificação
13601599	30/10/2019 17:33	Procuração	Procuração

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE BELÉM-PA

Ref.: Processo Nº 0813620-88.2019.8.14.0301

Autos de Habilitação de Crédito Trabalhista

Requerente: Bruno de Castro Campos

CSM SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA, nomeada para atuar nestes autos conforme decisão evento id10754071, com Termo de Compromisso assinado por seu sócio Dr. MARCELO PONTE FERREIRA DE SOUZA, advogado inscrito na OAB/PA sob o nº 9870-A/PA, juntado no evento id11069288 dos mesmos autos, assumindo as atribuições determinadas no art. 22, I e II, da Lei 11.101/2005, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência se manifestar nos presentes autos de Habilitação de Crédito Trabalhista.

Cumprando esclarecer, que o crédito em comento que está arrolado na relação de credores, juntada à inicial pelas recuperandas (ID 9056159), bem como pelo Administrador Judicial anterior, EMPRESA BRASILEIRA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIAS LTDA (ID 19734738), se encontra a menor do que foi reconhecido na decisão da 14ª Vara do Trabalho de Belém, constando naquela oportunidade a importância de R\$ 10.500,00.



Outrossim, o crédito trabalhista de Bruno de Castro Campos, conforme discriminado na Certidão de Crédito expedida pela 14ª Vara do Trabalho de Belém (ID 13601594), totalizando a importância de R\$ 16.211,28, fora apurado juntamente com o crédito previdenciário.

Destarte, em que pese o trabalhador ser o titular do direito à proteção dos benefícios previdenciários, não é o titular do crédito, sendo este a própria autarquia federal. Portanto, sendo titular do crédito, é o próprio INSS quem detém a legitimidade ativa para pleitear o seu devido recolhimento.

Ante o exposto, apartado o crédito previdenciário, uma vez que não é pertencente ao credor, me manifesto pela procedência parcial do pedido de Habilitação de Crédito Trabalhista na importância de R\$ 15.750,00, conforme discriminado na Certidão de Crédito expedida pela 14ª Vara do Trabalho de Belém (ID 13601594), e conseqüentemente, à inclusão na relação de credores.

É o parecer.

Belém, 12 de Fevereiro de 2021.

Marcelo Ponte Ferreira de Souza

CSM – Serviços Combinados de Escritório e Apoio Administrativo LTDA



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE BELÉM-PA

Ref.: Processo Nº 0813620-88.2019.8.14.0301

Autos de Habilitação de Crédito Trabalhista

Requerente: Bruno de Castro Campos

CSM SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA, nomeada para atuar nestes autos conforme decisão evento id10754071, com Termo de Compromisso assinado por seu sócio Dr. MARCELO PONTE FERREIRA DE SOUZA, advogado inscrito na OAB/PA sob o nº 9870-A/PA, juntado no evento id11069288 dos mesmos autos, assumindo as atribuições determinadas no art. 22, I e II, da Lei 11.101/2005, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência se manifestar nos presentes autos de Habilitação de Crédito Trabalhista.

Cumprе esclarecer, que o crédito em comento que está arrolado na relação de credores, juntada à inicial pelas recuperandas (ID 9056159), bem como pelo Administrador Judicial anterior, EMPRESA BRASILEIRA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIAS LTDA (ID 19734738), se encontra a menor do que foi reconhecido na decisão da 14ª Vara do Trabalho de Belém, constando naquela oportunidade a importância de R\$ 10.500,00.



Outrossim, o crédito trabalhista de Bruno de Castro Campos, conforme discriminado na Certidão de Crédito expedida pela 14ª Vara do Trabalho de Belém (ID 13601594), totalizando a importância de R\$ 16.211,28, fora apurado juntamente com o crédito previdenciário.

Destarte, em que pese o trabalhador ser o titular do direito à proteção dos benefícios previdenciários, não é o titular do crédito, sendo este a própria autarquia federal. Portanto, sendo titular do crédito, é o próprio INSS quem detém a legitimidade ativa para pleitear o seu devido recolhimento.

Ante o exposto, apartado o crédito previdenciário, uma vez que não é pertencente ao credor, me manifesto pela procedência parcial do pedido de Habilitação de Crédito Trabalhista na importância de R\$ 15.750,00, conforme discriminado na Certidão de Crédito expedida pela 14ª Vara do Trabalho de Belém (ID 13601594), e conseqüentemente, à inclusão na relação de credores.

É o parecer.

Belém, 12 de Fevereiro de 2021.

Marcelo Ponte Ferreira de Souza

CSM – Serviços Combinados de Escritório e Apoio Administrativo LTDA



ATO ORDINATÓRIO

Processo 0856730-40.2019.8.14.0301

Amparado pelo Provimento 06/2006-CJRMB, modificado pelo Provimento 08/2014-CJRMB

Pelo presente, intimo o Administrador Judicial, para que se manifeste sobre o pedido de habilitação de crédito.

Prazo: 10 (dez) dias.

Belém, 19 de janeiro de 2021.

LINNA PAOLA BANNACH BASTOS

Analista Judiciário



Anexo.



Assinado eletronicamente por: THIAGO FERNANDES CHEBATT - 16/07/2020 22:13:24

<https://pje-consultas.tjpa.jus.br/pje-1g-consultas/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20071622132487600000017412320>

Número do documento: 20071622132487600000017412320

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DO FORO DA COMARCA BELÉM/PA

Habilitação de Crédito nº 0856730-40.2019.8.14.0301

THONIZ PARTICIPACOES SOCIETARIAS S.A. - em Recuperação Judicial ("THONIZ"), EASA - ESTALEIROS AMAZONIA S.A. - em Recuperação Judicial ("EASA") e INTEROCEAN ENGENHARIA E SHIP MANAGEMENT LTDA. - em Recuperação Judicial ("INTEROCEAN"), em conjunto denominadas "**Recuperandas**", nos autos da habilitação de crédito mencionada na epígrafe, vêm, respeitosamente, à presença de V. Exa., em atenção ao despacho de ID 16427178, manifestar o quanto segue.

Trata-se de habilitação de crédito de natureza trabalhista apresentada por **Bruno de Castro Campos**, com base na certidão expedida pela 14ª Vara do Trabalho de Belém/PA, determinando a habilitação do crédito discutido nos autos do processo nº 0000675-78.2017.5.08.0014, pelo valor de R\$ 16.211,28.

Cumprir informar que o crédito em questão já havia sido listado pelas Recuperandas (conf. ID 9056159 dos autos da recuperação judicial nº 0813620-88.2019.8.14.0301) e que tal valor havia sido mantido pelo Administrador Judicial, após a verificação determinada no art. 7º da Lei 11.101/05 (ID 9059388 daqueles autos).

Todavia, em razão de a inclusão do crédito ora apresentado ter sido determinada pelo Juízo Trabalhista, competente para análise da questão, as



Recuperandas ficam impossibilitadas de discutir o seu mérito nos presentes autos, conforme inclusive é o entendimento da jurisprudência:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO. Pleito formulado após o julgamento de reclamação trabalhista cujo desfecho implicou na majoração do crédito inicialmente inscrito no quadro de credores. Insurgência relativa à possibilidade de crescer, ao crédito já constante do QGC, as multas previstas nos arts. 467 e 477, §8º da CLT. Impossibilidade de rediscussão da matéria no juízo cível. Ausência de competência para modificar o título executivo proveniente da Justiça do Trabalho. Possibilidade, no entanto, de excluir tais multas tanto dos créditos dos trabalhadores quanto da base de cálculo da verba sucumbencial, visto que as multas não estão sujeitas à recuperação judicial, pois decorrentes de fatos geradores posteriores ao pedido de recuperação judicial. Inteligência do art. 49 da LRF. RECURSO PROVIDO.

(TJSP - Agravo de Instrumento nº 2170585-90.2019.8.26.0000, Des. Rel. Azuma Nishi, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, 19.02.2020)

*

Agravo de instrumento. Recuperação judicial. Reserva de numerário determinada pela Justiça do Trabalho. Indeferimento. Decisão reformada. Crédito que deve ser entendido como anterior à recuperação. Competência absoluta da Justiça do Trabalho para julgar impugnação de crédito trabalhista e determinar a reserva de numerário, nos termos do art. 6º, §§ 2º e 3º, da Lei 11.101/2005. Recurso provido. (...) A lei dispõe que o magistrado trabalhista poderá determinar a reserva. Cabe ao juiz da recuperação cumprir a determinação, ainda que possa eventualmente vir ulteriormente a decotar importâncias que não observem a limitação prevista no art. 9º, II, do aludido diploma legal (...)

(TJSP - Agravo de Instrumento nº 2164257-86.2015.8.26.0000, Des. Rel. Campos Mello, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, 17.02.2016)

Assim, considerando que o valor requerido pelo credor habilitante está em consonância com o quanto determinado por aquele Juízo Trabalhista, as Recuperandas não se opõem à habilitação ora requerida do crédito no valor de R\$ 16.211,28.



Termos em que,
Pedem deferimento.

De Rio de Janeiro para Belém, 16 de julho de 2020.

Rafael de Moura Rangel Ney
OAB/RJ nº 89.979

Paulo Eduardo Penna
OAB/RJ nº 95.873

Thiago Fernandes Chebatt
OAB/SP nº 306.550

Ohanna Maul
OAB/RJ nº 184.136



CIENTE O MP DO DESPACHO 2680090



Assinado eletronicamente por: HELENA MARIA OLIVEIRA MUNIZ GOMES - 10/07/2020 11:25:08

<https://pje-consultas.tjpa.jus.br/pje-1g-consultas/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20071011250805600000017297151>

Número do documento: 20071011250805600000017297151

DESPACHO

Trata-se de HABILITAÇÃO/IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO interposta em face da Recuperação Judicial.

Determino o seguinte:

1. Defiro assistência judiciária gratuita.
2. Por conseguinte, intime-se a recuperanda para se manifestar, em 5 dias (art. 12 Lei nº 11.101/05).
3. E, após, colha-se o parecer do Administrador Judicial, em 10 dias (§ único do dispositivo supramencionado).
4. Cumprida a hipótese adequada a cada situação, volvam-me conclusos.

Publique-se. Cumpra-se.

Belém, 30 de março de 2020.

CRISTIANO ARANTES E SILVA

Juiz de Direito da 13ª Vara Cível e Empresarial

AL



AO DOUTO JUÍZO DA 13ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE BELÉM - PARÁ

DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA - PROCESSO Nº: 0806248-88.2019.8.14.0301

BRUNO DE CASTRO CAMPOS, brasileiro, solteiro, soldador, inscrito no CPF sob o nº: 018.183.822-29, RG/PA: 5326925 PC/PA, residente e domiciliado à **Rua Esperantista nº 93**, Bairro: Coqueiro, Belém/PA, CEP: **666050-600**, Belém-Pará, vêm, respeitosamente, por meio de seus procuradores que a esta subscrevem, à presença de Vossa Excelência, requerer **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO** decorrente de ação de relação de emprego, na recuperação judicial das empresas **EASA ESTALEIRO AMAZÔNIA S.A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº: 11.020.483/0001-02, situada à Rodovia Artur Bernardes, nº 8047A, Bairro: Pratinha, CEP: 66.816-000, Belém, Pará, com endereço eletrônico: easa@easa.eng.br ; **INTEROCEAN ENGENHARIA E SHIP MANAGEMENT LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº: 35.795.814/0001-44, situada à Av. Marechal Câmara, nº 160, salas 1012, 1013 e 1014, bairro: Centro, CEP: 20.020-080, Rio de Janeiro, RJ, o que faz conforme segue.

O requerente é credor das empresas em recuperação judicial na importância de **R\$ 16.211,28 (Dezesseis mil e duzentos e onze reais e vinte oito centavos)**, conforme [Certidão de Crédito emitida pela secretaria da 14ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM – PARÁ](#), em 18 de outubro de 2018, nos autos reclamação trabalhista de nº 0000675-78.2017.5.08.0014, conforme documento em anexo.

Em atenção ao art. 9º da Lei nº 11.101/05, informa-se:

- a) Nome e endereço do credor: **BRUNO DE CASTRO CAMPOS**, residente e domiciliado à **Rua Esperantista nº 93, Bairro: Coqueiro, Belém/PA, CEP: 66.050-600, Belém-Pará;**
- b) Endereço de comunicação de qualquer ato processual: Travessa Dom Pedro I, nº 572, Sala E, CEP 66050-100, Bairro Umarizal, Belém, Pará;
- c) Valor do crédito atualizado até 18/10/2018: **R\$ 16.211,28 (dezesseis mil e duzentos e onze reais e vinte e oito centavos);**
- d) Documentos comprobatórios: Certidão de Crédito emitida pela secretaria da 14ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM – PARÁ;
- e) O depósito do crédito deverá ser realizado na conta bancária de seu patrono, conforme poderes concedidos na procuração em anexo:

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Agência: 2806

Operação: 013

Conta Poupança: 00002487-1



CPF: 011.614.762-88

Assim, requer-se:

- a)** A inclusão do referido crédito no quadro geral de credores da empresa em recuperação judicial;
- b)** A concessão dos benefícios da justiça gratuita, por não possuir condições de arcar com as custas processuais sem prejuízo do seu próprio sustento e de sua família.

Dá-se à causa o valor de **R\$ 16.211,28 (dezesesseis mil e duzentos e onze reais e vinte e oito centavos)**.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Belém, 30 de outubro de 2019



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
14ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

Travessa Dom Pedro I, 750, Praça Brasil, Umarizal, BELEM - PA - CEP: 66055-100

TEL.: (91) 40087156 - EMAIL: vt14belem.sec@trt8.jus.br

PROCESSO: 0000675-78.2017.5.08.0014

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: BRUNO DE CASTRO CAMPOS

RÉU: EASA-ESTALEIROS AMAZONIA S.A e outros (2)

EASA-ESTALEIROS AMAZONIA S.A, CNPJ: 11.020.483/0001-02, INTEROCEAN ENGENHARIA E SHIP MANAGEMENT LTDA, CNPJ: 35.795.814/0001-44, PAULO LUIS LEMGRUBER PORTO, CPF: 444.720.057-00

CERTIDÃO DE CRÉDITO PARA HABILITAÇÃO EM JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL E/OU FALIMENTAR

CERTIFICO, para fins de habilitação de crédito trabalhista, junto ao processo de recuperação judicial e/ou à massa falida, conforme abaixo citado:

-número do processo no juízo da recuperação judicial e/ou falimentar: 0184438-32.2018.8.18.8.19.0001 (3ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro/RJ)

-nome da empresa executada: EASA-ESTALEIROS AMAZONIA S.A - CNPJ: 11.020.483/0001-02; INTEROCEAN ENGENHARIA E SHIP MANAGEMENT LTDA - CNPJ: 35.795.814/0001-44;

-nome do reclamante: BRUNO DE CASTRO CAMPOS - CPF: 018.183.822-29

-advogado do reclamante: ABELARDO RUFINO BARGES NETO - OAB: PA23226, BRUNO BENTES BANDEIRA - OAB: PA017683;



Assinado eletronicamente por: THAYS DE HOLANDA FEIO - 18/10/2018 08:40 - 7974468

<https://pje.trt8.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1810180840145900000018695324> - Pág. 1

Número do processo: ATOrd 0000675-78.2017.5.08.0014

Número do documento: 1810180840145900000018695324



Assinado eletronicamente por: ABELARDO RUFINO BARGES NETO - 30/10/2019 17:24:54

<https://pje-consultas.tjpa.jus.br/pje-1g-consultas/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19103017245477300000013076075>

Número do documento: 19103017245477300000013076075

-nome da reclamada: EASA-ESTALEIROS AMAZONIA S.A - CNPJ: 11.020.483/0001-02, INTEROCEAN ENGENHARIA E SHIP MANAGEMENT LTDA - CNPJ: 35.795.814/0001-44

-advogado da reclamada: PERLLA DE ALMEIDA BARBOSA PEREIRA - OAB: PA24899, JOSE ROBERTO BECHIR MAUES FILHO - OAB: PA015848

-valor do crédito trabalhista: R\$ 15.750,00

-valor do crédito previdenciário: R\$ 461,28

-data da distribuição do processo: R\$ 23/05/2017

-data do trânsito em julgado: 03/08/2017

-data da última atualização: 31/01/2018

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Os documentos do processo judicial eletrônico poderão ser acessados pelo site <http://pje.trt8.jus.br/primeirograu/processo/consultadocumento/listView.seam>, digitando a(s) chave(s) abaixo:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Sentença	Notificação	18101712233783700000018681531
Sentença	Sentença	18101613524098100000018663557
Solicitação de CERTIDÃO DE CRÉDITO	Manifestação	18101218005079200000018627082
Decisão da Recuperação Judicial	Documento Diverso	18081911595197500000017870749
Juntada da Decisão de Recuperação Judicial com Pedido de Suspensão de Todos os Atos Executórios	Manifestação	18081911535654300000017870741
Bem arrematado	Documento Diverso	18080823313597700000017757038
Solicitação de abandono	Manifestação	18080823271918900000017757031
SUBSTABELECIMENTO	Substabelecimento sem Reserva de Poderes	18061416292794600000017027695
SUBSTABELECENDO SEM RESERVAS DE PODERES	Apresentação de Substabelecimento sem Reserva de Poderes	18061416290307200000017027694
SUBSTABELECIMENTO	Substabelecimento sem Reserva de Poderes	18061416263291100000017027643
SUBSTABELECENDO SEM RESERVAS DE PODERES	Apresentação de Substabelecimento sem Reserva de	18061416260682600000017027642



Assinado eletronicamente por: THAYS DE HOLANDA FEIO - 18/10/2018 08:40 - 7974468

<https://pje.trt8.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1810180840145900000018681531> - Pág. 2

Número do processo: ATOOrd 0000675-78.2017.5.08.0014

Número do documento: 18101808401459000000186815324



Assinado eletronicamente por: ABELARDO RUFINO BARGES NETO - 30/10/2019 17:24:54

<https://pje-consultas.tjpa.jus.br/pje-1g-consultas/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19103017245477300000013076075>

Número do documento: 19103017245477300000013076075

	Poderes	
CONCLUSÃO	Certidão	18052408114807100000016733102
Intimação	Intimação	18051509412511900000016581000
Intimação	Intimação	18051509412492600000016580999
Procuração	Procuração	18051423145538700000016577142
Declaração de Hipossuficiência	Declaração de Hipossuficiência	18051423144455600000016577138
Prova Emprestada	Prova Emprestada	18051423143987300000016577137
CRV SANY	Documento Diverso	18051423143678600000016577136
Contrato de Refinanciamento Guindaste	Documento Diverso	18051423143372400000016577135
Embargos à Execução	Embargos à Execução	18051423125763300000016577124
Auto de Penhora	Auto de Penhora	18050713234940500000016456191
Devolução de mandado de ID 729a580	Certidão	18050711054554300000016452194
Mandado	Mandado	18041809532490800000016192619
BACENJUD NEGATIVO	Certidão	18041809514668200000016192506
Procuração	Procuração	18040921563684700000016052337
Declaração de Hipossuficiência	Declaração de Hipossuficiência	18040921562980900000016052336
Manifestação a Intimação Confeccionada no dia 02.04.2018	Manifestação	18040921540106100000016052313
Intimação	Intimação	18040212012988300000015926664
Intimação	Intimação	18040211210349500000015925301
Decisão	Decisão	18032709132515300000015882888
Dados do sócios responsável	Certidão	18032709121638000000015882852
Decisão	Decisão	18030808271026800000015603975
MANIFESTAÇÃO À NOTIFICAÇÃO DE Id 7673700	Manifestação	18030615181315500000015568967
Intimação	Intimação	18030211454216100000015511551
Decisão	Decisão	18030114212672200000015496719
BACENJUD NEGATIVO	Certidão	18030114200848400000015496691
Decisão	Decisão	18013109542177400000015084628
Descumprimento de acordo	Certidão	18013109531264400000015084570
Intimação	Intimação	17122009595090900000014793287
Intimação	Intimação	17122009595074100000014793286
PAGAMENTO DA PARCELA Nº 1 de 8	Alvará	17112210153515800000014435079
DEPÓSITO DA 1ª PARCELA DO ACORDO	Certidão	17112210142252100000014434924
GUIA PAGA DA 1ª PARCELA DO ACORDO - BRUNO	Documento Diverso	17112116335795600000014422489
PETIÇÃO COMPROVANDO PAGAMENTO DA 1ª PARCELA DO ACORDO	Documento Diverso	17112116324626000000014422487
Notificação	Notificação	17111608531984100000014347521
Petição de descumprimento de acordo	Manifestação	17111315080614700000014314512
Ata da Audiência	Ata da Audiência	17080312452743000000012741782
0004 - Carta de Preposto GERAL JUNHO 2017	Carta de Preposição	17080219224760900000012730923
0003 - PROCURAÇÃO - ESA - 2017 PJE	Procuração	17080219223808700000012730920
0002 - CNPJ - EASA	Documento Diverso	17080219223359300000012730916



Assinado eletronicamente por: THAYS DE HOLANDA FEIO - 18/10/2018 08:40 - 7974468

<https://pje.trt8.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1810180840145900000018695324> - Pág. 3

Número do processo: ATOOrd 0000675-78.2017.5.08.0014

Número do documento: 1810180840145900000018695324



Assinado eletronicamente por: ABELARDO RUFINO BARGES NETO - 30/10/2019 17:24:54

<https://pje-consultas.tjpa.jus.br/pje-1g-consultas/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19103017245477300000013076075>

Número do documento: 19103017245477300000013076075

0001 - ATOS CONSTITUTIVOS E ESTATUTO SOCIAL - EASA	Documento Diverso	17080219222714000000012730908
CONTESTAÇÃO EASA	Contestação	17080219135827700000012730758
Habilitação em processo	Pedido de Habilitação	17080219124859900000012730733
Habilitação em processo	Pedido de Habilitação	17080218541660100000012730594
SUBS - ROBERTO - PERLLA	Documento Diverso	17073111020864200000012667159
SUBS - ROBERTO - DIEGO	Documento Diverso	17073111020111100000012667153
PROC IO Maues - atualizado - AJG	Documento Diverso	17073111015828100000012667151
Carta de preposição 2017 - Interocean	Documento Diverso	17073111015407900000012667147
11 Alteração do Contrato Social da Interocean	Documento Diverso	17073111015104600000012667146
Habilitação em processo	Pedido de Habilitação	17073110581133600000012666939
Notificação	Notificação	17061610111872900000011959764
CNPJ INTEROCEAN MATRIZ - RJ	Documento Diverso	17061417022604800000011951252
Petição para notificação em novo endereço	Manifestação	17061417005505600000011951235
Notificação	Notificação	17061211270757100000011893327
AR Dev. Sem Cumprimento ID N° f0f4666	Certidão	17061211172987300000011892968
Juntada AR not EASAESTALEIROS AMAZONIA S.A ID N° 2fbeb2b	Certidão	17061211123932800000011892806
Notificação	Notificação	17052414331458800000011590103
Notificação	Notificação	17052414331415900000011590101
Notificação	Notificação	17052414331369500000011590100
Decisão de prevenção	Decisão	17052408431593800000011579218
Inicial - BRUNO X EASA	Petição em PDF	17052314264764900000011567710
Petição em PDF	Petição em PDF	17052314251492100000011567682
SENTENÇA FAVORAVEL AO GRUPO ECONOMICO 0001342-92.2016.5.08.006	Sentença Paradigma	17052314132768900000011567153
TRCT	Termo de Homologação de Rescisão do Contrato de Trabalho	17052314085911800000011566960
SENTENÇA FAVORAVEIS AO GRUPO ECONOMICO 0001509-09.2016.5.08.0017	Sentença Paradigma	17052314084945300000011566945
SENTENÇA FAVORAVEL AO GRUPO ECONOMICO 0001446-87.2016.5.08.0015.compressed	Sentença Paradigma	17052314084621200000011566936
Sentença favorável ao grupo econômico 0001426-87.2016.5.08.0018	Sentença Paradigma	17052314100637100000011566984
Resumo mdb	Relatório de Cálculo	17052314080647000000011566923
procuração	Procuração	17052314080766200000011566924
extrato	Documento Diverso	17052314080289100000011566920
extrato FGTS	Extrato de Conta do FGTS	17052314074873600000011566914
extrato fgts 1	Extrato de Conta do FGTS	17052314074761000000011566913
exame demissional	Documento Diverso	17052314073631400000011566906



Assinado eletronicamente por: THAYS DE HOLANDA FEIO - 18/10/2018 08:40 - 7974468

<https://pje.trt8.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1810180840145900000018695324> - Pág. 4

Número do processo: ATOrd 0000675-78.2017.5.08.0014

Número do documento: 1810180840145900000018695324



Assinado eletronicamente por: ABELARDO RUFINO BARGES NETO - 30/10/2019 17:24:54

<https://pje-consultas.tjpa.jus.br/pje-1g-consultas/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19103017245477300000013076075>

Número do documento: 19103017245477300000013076075

Demonstrativo mdb	Relatório de Cálculo	17052314071064800000011566897
CTPS	Documento Diverso	17052314114546000000011567059
Contracheque Set 2016	Documento Diverso	17052314071541500000011566900
Contracheque Out 2016	Documento Diverso	17052314071021000000011566896
Contracheque Ago 2016	Documento Diverso	17052314114652400000011567061
CNPJ INTEROCEAN MATRIZ - RJ	Documento Diverso	17052314070092800000011566888
CNPJ INTEROCEAN BELÉM	Documento Diverso	17052314064823300000011566869
CNPJ EASA	Documento Diverso	17052314064034300000011566863
Aviso Previo	Aviso Prévio	17052314064255600000011566865
Petição Inicial	Petição Inicial	17052313580919600000011566619

BELEM, 18 de Outubro de 2018

THAYS DE HOLANDA FEIO

Servidor(a)

PIe



Assinado eletronicamente por: THAYS DE HOLANDA FEIO - 18/10/2018 08:40 - 7974468
<https://pje.trt8.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1810180840145900000011566897> - Pág. 5
 Número do processo: ATOOrd 0000675-78.2017.5.08.0014
 Número do documento: 1810180840145900000018695324



Assinado eletronicamente por: ABELARDO RUFINO BARGES NETO - 30/10/2019 17:24:54
<https://pje-consultas.tjpa.jus.br/pje-1g-consultas/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19103017245477300000013076075>
 Número do documento: 19103017245477300000013076075

Num. 13601594 - Pág. 5

obrigado a usá-los, para prevenir acidentes e evitar as doenças profissionais.

Mostre ao seu novo companheiro os perigos que o cercam no trabalho.

Cada acidente é uma lição que deve ser apreciada, para evitar maiores desgraças.

Todo o acidente tem uma causa que é preciso ser pesquisada, para evitar a sua repetição.

Se você for acidentado, procure logo o socorro médico adequado. Não deixe que "entendidos" e "curiosos" concorram para o agravamento de sua lesão.

Se você não é electricista, não se meta a fazer serviços de electricidade.

Procure o socorro médico imediato, se você for vítima de um acidente, amanhã será tarde demais.

As máquinas não respeitam ninguém; mas você deve respeitá-las. Atenda às recomendações dos membros da CIPA e de seus mestres e chefes.

Conheça sempre as regras de segurança da seção onde você trabalha. Converse e discussão no trabalho predispoem a acidentes pela desatenção.

Leia e refita sempre os ensinamentos contidos nos cartazes e avisos sobre prevenção de acidentes.

Os anéis, pulseiras, gravatas e mangas compridas não fazem parte do seu uniforme de trabalho.

Mantenha sempre as guardas protetoras das máquinas nos devidos lugares.

Pare a máquina quando tiver que consertá-la ou lubrificá-la.

Habitue-se a trabalhar protegido contra os acidentes. Use equipamentos de proteção adequados a seu serviço.

Conheça o manejo dos extintores e demais dispositivos de combate ao fogo existentes em seu local de trabalho. Você pode ter necessidade de usá-los algum dia.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL



Número **57632** Série **00062-PA**



Breno de castro campos
ASSINATURA DO PORTADOR

Scanned by CamScanner



QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome Bruno de Castro Campos
Loc. Nasc. Belém Est. PA Data 26/12/1991
Filiação Maria Benedita Puritya de Castro
Rubens Bicas Campos
Doc. Nº CN: 420.059 150012 Livro 561-A 2º OF/Belém-PA

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em / / Doc. Ident. Nº
Exp. em / / Estado
Obs.:
Data Emissão 19/05/2010 SRTE/PA



Verbena Paz da Silva
Assinatura do Funcionário
Convênio CTPS SRTE/PA
Credenciamento nº 4.151.02

ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE
(Com relação nome, est. civil e data nasc.)

Formularios for name, doc, and civil status changes with dotted lines for text entry.



CONTRATO DE TRABALHO

Empregador... **EASA Estaleiros Amazônia S.A.**.....
 **CNPJ: 11.020.483/0002-93**.....
 CNPJ/MF **Av. Arthur Bernardes Km 18**.....
 Rua **Pratinha CEP: 66.815-000 Belém-PA**.....
 Município..... Est.

Esp. do estabelecimento.....
 Cargo... **AUX. de Produção II**.....
 CBO nº

Data admissão **01** de **dezembro** de **2014**

Registro nº **000675** Fls./Ficha

Remuneração especificada **R\$ 817,50 (oitocentos e dezesseite reais e cinquenta centavos)**

Abelardo Rufino Barges Neto
 Ass. do empregador **EASA ESTALEIROS AMAZONIA S.A.** c/test.

1º 2º
 Data saída **20** de **DEZEMBRO** de **2016**

Abelardo Rufino Barges Neto
 Ass. do empregador **EASA ESTALEIROS AMAZONIA S.A.** c/test.

1º 2º
 Com. Dispensa CD nº



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE(S) Bruno de Castro Campos,
brasileiro(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº
5326925 /PA. e CPF 018.183.822-29 residente e
domiciliado(a) na Lagoa Castro Alves nº 33º
- Bairro Campeão - Belém /PA.

nomeia e constitui seu(s) bastante(s) procurador(es), na forma do art. 38
do CPC

OUTORGADO(S): **BRUNO BENTES BANDEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito
no CPF sob o número 006.299.632-07 e OAB/PA 17.683; e
ABELARDO RUFINO BARGES NETO, brasileiro, solteiro,
advogado, inscrito no CPF sob o número 011.614.762-88 e OAB/PA
23.226, ambos com escritório profissional nesta cidade na Trav. Soares
Carneiro Nº 647, sala 303, Bairro Umarizal, CEP 66055-520.

PODERES: Pelo presente instrumento particular de procuração nomeio e
constituo o(s) advogado(s) acima com poderes das cláusulas *ad judicium* e
extra no sentido de defender meus interesses, podendo propor e variar
de ações, assinar termos, firmar compromissos, acordar, discordar,
transigir, confessar, desistir, recorrer, receber e dar quitação, requerer e
promover inventários, assinar termos de inventariança, aceitar
testamentária, concordar ou discordar dos cálculos, avaliações e
partilhas, representar o(s) outorgante(s) e ou nomear preposto perante a
Justiça do Trabalho e quaisquer pessoas jurídicas de direito público e
privado, seus Órgãos, Ministérios, Repartições, Autarquias, pessoas
físicas em geral, substabelecer a presente com ou sem reserva.

Belém-PA, 27 de Março de 2017.

*Bruno de Castro Campos
OUTORGANTE

Scanned by CamScanner

